



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

LEI Nº. 385/2005

Súmula: Dispõe sobre a alteração da redação referente ao percentual da Taxa de Expediente, prevista na tabela anexa à da Lei Municipal nº. 062/91 – Código Tributário Municipal – e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação referente ao percentual constante na tabela anexa à Lei 062/91 - Código Tributário Municipal – onde estão previstas as taxas de serviços diversos: I – Taxa de Expediente: 20% (vinte por cento) da UPF (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Paraná), que passa a ter a seguinte redação: ***“I – Taxa de Expediente: até 20% (vinte por cento) da UPF/PR”***

Art. 2º - O percentual de que trata o artigo anterior será regulamentado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, no início de cada exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 04 de fevereiro de 2005.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

**ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS**
